



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO
n.º 3229, em 12-12-85
SERGIU
FUNDO CLARÍO

LEI Nº 103/85

Súmula:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$. 45.630.000.000 (quarenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 R E C E I T A

1.1	RECEITA CORRENTE.....	Cr\$	32.538.000.000
	Receita Tributária.....	Cr\$	7.080.000.000
	Receita Patrimonial.....	Cr\$	110.000.000
	Receita Industrial.....	Cr\$	3.000.000.000
	Transferências Correntes..	Cr\$	21.809.000.000
	Outras Receitas Correntes.	Cr\$	539.000.000
1.2	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	13.092.000.000
	Operações de Crédito.....	Cr\$	2.000.000.000
	Transferência de Capital..	Cr\$	11.092.000.000

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

às fls. 02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fls. 02

1.1 D E S P E S A

Câmara Municipal	Cr	1.500.000.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr	1.270.000.000
Secretaria Municipal.....	Cr	451.000.000
Assessoria Jurídica.....	Cr	150.000.000
Deptº de Administração.....	Cr	3.212.000.000
Deptº de Fazenda.....	Cr	1.431.000.000
Deptº de Serviços Urbanos, Obras e Viação.	Cr	25.848.000.000
Deptº de Educação e Cultura.....	Cr	9.387.000.000
Deptº de Saúde e Serviço Social.....	Cr	2.381.000.000
T O T A L	Cr	45.630.000.000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr. 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Art. 5º - A Autarquia instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuições municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Município.


Parágrafo Único - O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado até o limite de 10% da despesa fixada, servindo como recursos o constante do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações deste Orçamento, utilizando como recursos o constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1986.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1985.




- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/10/81